



"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 15/12/2021
SECRETÁRIO

Processo nº 322/2021.



PROJETO DE LEI Nº 046 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**AUTORIZA CONCESSÃO DE ISENÇÃO
DO PRIMEIRO ITBI PARA AQUISIÇÃO
DE IMÓVEL NOVO POR FAMÍLIAS DE
BAIXA RENDA.**

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção integral do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter -Vivos – ITBI incidente sobre a primeira aquisição ou construção de imóvel novo que venha a ser adquirido mediante financiamento imobiliário por famílias com renda inferior a 7 (sete) salários mínimos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições contrárias.

Arthur Henrique
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 13/12/2021 19:23:56

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: EC9D219





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 046 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **URGENTÍSSIMA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº046 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**, em regime de urgência que "**AUTORIZA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PRIMEIRO ITBI PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NOVO POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**".

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que tem o propósito de incentivar e facilitar a aquisição e construção de novos imóveis por famílias com renda mensal inferior a 7 (sete) salários-mínimos.

Ressalte-se que tal medida visa incentivar o mercado de construção de imóveis, facilitando a aquisição e construção por famílias de baixa renda, pois a primeira despesa de ITBI que é incidente na aquisição do imóvel, será isenta, o que diminuirá o custo para o consumidor final.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 13/12/2021 19:23:56

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 5C9D219





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 13 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 13/12/2021 19:23:56

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://portal.cidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 5C9D219

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 046/2021 --

Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: AUTORIZA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PRIMEIRO ITBI PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NOVO POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.



Reunião : 23ª Reunião Ordinária - 2º Período/2021
Data : 16/12/2021 - 11:58:49 às 12:00:08
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	11:59:40
24	Albuquerque	REDE	Sim	11:59:37
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:59:48
46	Dr. Ilderson	PTB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Sim	11:59:43
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	11:59:38
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	11:59:35
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	11:59:39
30	Ítalo Otávio	REPUB	Não Votou	
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	11:59:43
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:59:36
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	11:59:40
50	Leonel Oliveira	SD	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:59:38
52	Melquisedek	PSL	Sim	11:59:59
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	11:59:36
53	Regiane Matos	MDB	Sim	11:59:38
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Sim	11:59:54
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:59:43
51	Tuti Lopes	PL	Sim	12:00:02
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:59:42

Totais da Votação :

SIM NÃO
18 0

TOTAL
18

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 390/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 046/2021, de 13 de dezembro de 2021.

Senhor Prefeito,

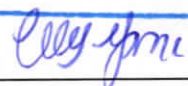
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 046/2021, de 13 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **“AUTORIZA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PRIMEIRO ITBI PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NOVO POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA”**.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: ch.gpre@outlook.com e gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
Em: 17/12/21
Às: 10:00hs





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 046, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE ISENÇÃO
DO PRIMEIRO ITBI PARA AQUISIÇÃO
DE IMÓVEL NOVO POR FAMÍLIAS DE
BAIXA RENDA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

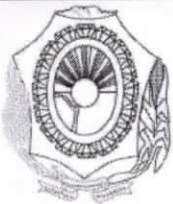
LEI:

Art. 1º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção integral do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter -Vivos – ITBI incidente sobre a primeira aquisição ou construção de imóvel novo que venha a ser adquirido mediante financiamento imobiliário por famílias com renda inferior a 7 (sete) salários mínimos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2021.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Assinado de forma digital por MARCIO
BATISTA HERCULANO:84558113234
Data: 2021.12.31 10:45:34 -0400

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Sexta-feira
31 de Dezembro de
2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.224, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI A ISENÇÃO SOBRE O ISS ANUAL DEVIDO PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS RECÉM-FORMADOS NOS DOIS PRIMEIROS ANOS DE CADASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a isenção sobre o ISS anual nos 02 (dois) primeiros anos de inscrição no cadastro do Município aos profissionais autônomos prestadores de serviço e recém-formados em curso de nível médio, técnico e superior.

Art. 2º Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento em cota única, do ISS devido pelos profissionais já cadastrados, enquadrados no art. 162 da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º A isenção não exime os Profissionais Autônomos da atualização de dados cadastrais nem do cumprimento das demais obrigações acessórias definidas na legislação municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PRIMEIRO ITBI PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NOVO POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção integral do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter -Vivos - ITBI incidente sobre a primeira aquisição ou construção de imóvel novo que venha a ser adquirido mediante financiamento imobiliário por famílias com renda inferior a 7 (sete) salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.229, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ACRESCENTA O ART 202-A NA LEI Nº 023, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 202-A na Lei Municipal nº 023 de 10 de outubro de 1974, com a seguinte redação:

“ Art. 202-A. Fica autorizada a aprovação de projetos com previsão de dimensões inferiores aos previstos nesta Lei, desde que nos mesmos padrões e metragens estabelecidos por entidades que financiam programas habitacionais estabelecidos pelo Governo Federal ou que os respectivos projetos estejam em conformidade com a Norma Técnica de Desempenho das Edificações Habitacionais vigente.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.230, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ART. 209 E INCISOS DO CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 209 da Lei nº 18/74, que trata do Código de Posturas do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209 –A ocupação de passeios com mesas e cadeiras, por parte de estabelecimentos comerciais, será permitida quando: